

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir uma área de terras sub-urbana, próximo ao perímetro urbano desta cidade de Santa Cecília do Pavão, bem como proceder sua incorporação ao perímetro urbano, fazer a doação do imóvel mediante Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção em regime de Mutirão - Auto Ajuda, de unidades habitacionais pelo programa CASA DE FAMÍLIA, pelo Projeto Mutirão, bem como fazer o financiamento com a referida empresa para aquisição do imóvel e abrir crédito adicional suplementar, para cobrir as despesas oriundas da aquisição do imóvel e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, JOSÉ MUNHOZ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terras de 12.000,00 m<sup>2</sup>, ou 1,2 has., próxima ao perímetro urbano de Santa Cecília do Pavão, pelo preço de até Cr\$2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), bem como, contratar os serviços de agrimensor para proceder o loteamento da área e sua posterior incorporação no perímetro urbano, via Decreto Municipal.

Art. 2º - Fica ainda autorizada a doação do imóvel em favor da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, mediante as seguintes condições:

- a) Firmar Convênio para a construção em regime de Mutirão - Auto Ajuda, de unidades habitacionais pelo programa CASA DE FAMÍLIA, pelo Projeto Mutirão;
- b) Obter diretamente com a Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR, ou outra entidade, o financiamento para a aquisição do imóvel, bem como outorgar em favor da mesma, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., ou outra entidade a qual for incumbida o encargo, a

importância atribuída ao Município, referente ao ICMS, até o limite do financiamento acrescido das obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio;

e) Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função municipal, que será submetido à consideração da Companhia de Habitação do Paraná - CHERPAR;

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Art. 4º., parágrafo 1º., Inciso I, da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, que prevê a reserva de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada ao Município.

Art. 4º - Para o atendimento contábil das despesas com a aquisição, financiamento, incorporação e doação do imóvel, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de Cr\$2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), para a aquisição, na dotação orçamentária nominada abaixo:

0300 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
0301 - Assessoria Administrativa	
4.2.0.0 - Inversões Financeiras	
01 - Aquisição de Imóveis. . . . .	..Cr\$2.500.000,00
TOTAL. . . . .	..Cr\$2.500.000,00

Art. 5º - Para cobrir o crédito mencionado no art. 4º será cancelada parcialmente a dotação abaixo discriminado:

0600 - DEPTO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
0602 - Div/Serv/Rodoviário Municipal (25)	
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	
3.1.2.0 - Material de Consumo. . . . .	..Cr\$2.500.000,00
TOTAL. . . . .	..Cr\$2.500.000,00

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em  
25 de julho de 1.991.



JOSE MUNHOZ  
Prefeito Municipal.



Imgo.